



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Rua das Flores, s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ Nº 01.068.014/0001-00
Adm. 2001/2004

LEI Nº 002/2003

**“Dispõe sobre a contribuição de
iluminação pública e dá outras
providências;**

O Prefeito Municipal de São Domingos Estado De Goiás faz saber que Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestado aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, conforme dispõe o Artigo 149 A da constituição Federal.

Parágrafo Único - entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regulamente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito de seu território urbano.

Art. 3º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no perímetro urbano, no Distrito de Estiva e nos Povoados de São Vicente e São João Evangelista.

Art. 4º. A base de cálculo da Contribuição para custeio do Serviço de iluminação pública, será obtida em função do valor gasto pelo Município como serviço, em razão do universo de contribuintes representado pelas unidades imobiliárias autônomas, edificadas, localizadas na Zona Urbana, no Distrito Estiva, Povoado de São Vicente e São João Evangelista e obedecera a seguinte tabela:

Consumo de 0 kwh a 70 kwh – contribuição com o valor de R\$ 1,50

Consumo de 71 kwh a 140 kwh - contribuição com o valor de R\$ 2,00

Consumo de 141 kwh 210 kwh – contribuição com o valor de R\$ 2,50

Consumo acima de 210 kwh - contribuição com o valor de R\$ 3,00

§ Único – o valor do custo total mensal do serviço.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Rua das Flores, s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000

CNPJ Nº 01.068.014/0001-00

Adm. 2001/2004

Art. 5º. Ficam excluídos da contribuição os consumidores que superarem os seguintes limites:

- a) classe industrial: 10.000 kwh/mês;
- b) classe comercial: 7.000 kwh/mês;
- c) classe residencial: 3.000 kwh/mês;
- d) classe rural: 2.000 kwh/mês;
- e) classe serviço público: 7.000 kwh/mês;
- f) classe poder público: 7.000 kwh/mês;
- g) classe consumo próprio: 7.000 kwh/mês.

Art. 6º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o Caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o Caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º Servirá como título hábil para a inscrição:

I – a comunicação de não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da Legislação Tributária Municipal.

Art. 7º. Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Rua das Flores, s/n, Centro, São Domingos - Goiás CEP 73860-000
CNPJ Nº 01.068.014/0001-00
Adm. 2001/2004

Parágrafo Único. Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

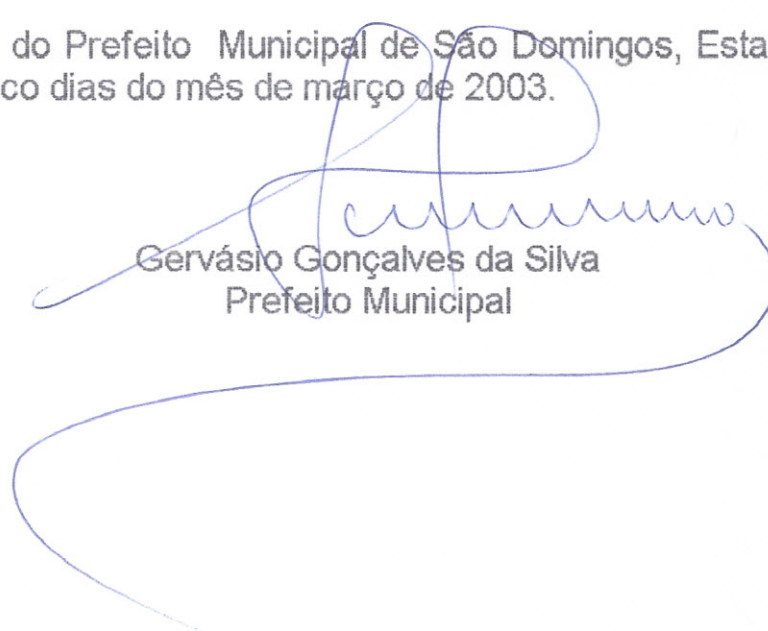
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2003.

Art. 10º. Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Finanças e Orçamento aos 13 dias do mês de Março de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Goiás aos vinte e cinco dias do mês de março de 2003.



Gervásio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal